



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Chamamento 0021 Habitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0238/2022 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0021/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. OSCAR MARTARELLO**, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a finalidade de selecionar empresa para a construção de unidades habitacionais, através do Programa Casa Verde e Amarela, observando as condições estabelecidas no presente Edital e Anexos, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.118/21, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 4.280/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O presente chamamento tem por objeto a **seleção de empresa do ramo de engenharia e/ou da construção civil, em regime de empreitada global, compreendendo a infraestrutura do loteamento e a construção de 80 (oitenta) unidades habitacionais verticais**, neste município, em terrenos de propriedade dessa municipalidade (conforme anexo), a serem contratadas dentro do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 e alterações posteriores, conforme o presente edital, memorial descritivo e demais anexos.
 - 1.1.1. As unidades habitacionais deverão ser construídas de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos e todas as normativas aplicáveis no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela.
 - 1.1.2. Em virtude da mutabilidade dos limites de contratação do Programa Federal Casa Verde Amarela, no decorrer do empreendimento, havendo mudança no limite do programa, com prévia autorização do Município, a vencedora poderá solicitar a reavaliação do empreendimento, sem qualquer alteração nos subsídios e descontos previstos no presente edital.
 - 1.1.3. A descrição da área do empreendimento e demais especificações relacionadas a sua construção constam dos Anexos IV, V e VI deste Edital.
- 1.2. Os empreendimentos habitacionais deverão ser construídos em terreno de propriedade do Município de Xanxerê, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 4.280/2021, com finalidade de promover moradia às famílias, associadas ao Programa Casa Boa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste edital.
- 1.3. A produção de unidades habitacionais de que trata este chamamento, consiste na construção de 01 (um) empreendimento habitacional com 05 (cinco) blocos de edifícios de 04 (quatro) andares, contendo 16 (dezesesseis) unidades habitacionais (apartamentos) em cada um dos blocos, totalizando 80 (oitenta) unidades habitacionais, cuja área para construção será alienada pelo Município de Xanxerê/SC (Matrícula nº 35.063), com área total de 4.791,80m² (quatro mil, setecentos e noventa e um metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), que receberá autorização para construção conforme modulação proposta pela empresa selecionada, condicionado à aprovação pela Caixa Econômica Federal.
 - 1.3.1. A identificação do terreno constitui o ANEXO V deste Edital.
- 1.4. A seleção das empresas participantes deste Edital não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação do Agente Financeiro, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atendimento às exigências do Programa Casa Verde e Amarela.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 1.4.1. A construção das Unidades Habitacionais deverá obedecer ao Código de Práticas da Caixa Econômica Federal (CEF) em vigência até a data de assinatura do contrato; os requisitos mínimos para atendimento da NBR 15 575; os requisitos mínimos para atendimento do Código de Obras do Município de Xanxerê/SC; os requisitos mínimos e máximos para o enquadramento da obra no Programa Casa Verde e Amarela; e o Padrão PP-B (Custo Unitário Básico do CBIC, de acordo com a ABNT NBR 12721:2006), obedecendo a metragem privativa mínima de 40m² por unidade, sendo que quaisquer modificações necessárias devem ser apresentadas para essa municipalidade para aprovação.
- 1.5. A licitante selecionada será indicada para celebrar contrato de execução de projetos e obras junto à Caixa Econômica Federal nos moldes do Programa Casa Verde e Amarela, e será responsável em atender as especificações mínimas definidas nos atos normativos do Ministério Do Desenvolvimento Regional, tais como:
 - 1.5.1. Elaboração, apresentação e posterior aprovação dos Projetos Executivos Complementares e Construção do Empreendimento Isolado, no sistema de incorporação imobiliária;
 - 1.5.2. Elaboração, apresentação e posterior aprovação dos Projetos de Infraestrutura Básica do Empreendimento Isolado e Construção das obras de Infraestrutura Básica, sendo a infraestrutura incidente de responsabilidade da vencedora do presente e a infraestrutura não incidente (externa) de responsabilidade do Município;
 - 1.5.3. Os projetos e a construção do Empreendimento Isolado deverão atender as diretrizes dos Órgãos Aprovadores, Reguladores e Fiscalizadores Competentes do Município, Especificações Mínimas exigidas no Programa Casa Verde Amarela, Normas Técnicas Vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e Normas específicas da Instituição Financeira Oficial Federal;
- 1.6. As contratações com o AGENTE FINANCEIRO serão realizadas de acordo com as normas vigentes do Programa Casa Verde e Amarela à época da Contratação.
- 1.7. Os critérios e o cronograma de inscrição do programa habitacional, bem como a seleção dos mutuários das unidades habitacionais, serão realizados pela Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária, conforme regulamento a ser divulgado, e após, encaminhados para a vencedora do presente chamamento para as análises financeiras e a contratação junto à Caixa Econômica Federal.
 - 1.7.1. O encaminhamento dar-se-á após avaliação completa dos mutuários junto ao correspondente da Caixa Econômica Federal (CEF), com posterior entrega de relação dos mutuários aprovados ao vencedor do chamamento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderá participar do presente Chamamento qualquer empresa interessada que atender as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos, e que pertença ao ramo de atividade pertinente ao objeto da seleção, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de documentações, não sendo devida nenhuma indenização às empresas participantes pela realização de tais atos.
- 2.2. Somente poderão participar deste Chamamento Público Pessoas Jurídicas que:
 - 2.2.1. Possuam certificado de análise de risco de crédito favorável e vigente expedido pela Gerência Nacional de Risco de Crédito e Operações – GERIC, da Caixa Econômica Federal.
 - 2.2.2. Tenham aderido ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, junto ao Ministério Do Desenvolvimento Regional.
- 2.3. É vedada a participação de Pessoa Jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
 - 2.3.1. Em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 2.3.2. Que estejam inadimplentes junto a Caixa Econômica Federal (CEF), e ou que possuam seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito SPC/Serasa, ou ainda que tenham títulos protestados em cartórios;
- 2.3.3. Que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta e/ou servidor da Caixa Econômica Federal;
- 2.3.4. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração e/ou a Caixa Econômica Federal (CEF).
- 2.3.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.3.6. Que estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Municipal;
- 2.3.7. Que estejam reunidas sob a forma de consórcio, ressalvada a subcontratação prevista no artigo 7º do Decreto Federal nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015.
- 2.4. A participação da empresa interessada implicará na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Chamamento, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal n.14.118, de 12/01/2021, e suas alterações, com diretrizes gerais definidas pelo Ministério Do Desenvolvimento Regional através da Portaria n.168 de 12 de abril 2013 e alterações, Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001 e Lei Municipal nº 3.295/2021.

3. DO TERRENO PÚBLICO

- 3.1. Por tratar-se de PVA ou outro programa que venha a ser instituído ou a substituir os existentes, o terreno público elencado no item 1.3 deste Chamamento, encontra-se desafetado e considerado bem dominical;
 - 3.1.1. A alienação seguirá a previsão e redação dada pela Lei Ordinária 4.280, de 27 de setembro de 2021, de desafetação e alienação e ainda o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu art. 17, alínea f.;
 - 3.1.2. Dentro do interesse da PREFEITURA, de alienação dos terrenos públicos para a produção do empreendimento deste Chamamento Público, deverá ser considerado o valor total de **R\$ 643.611,58 (seiscentos e quarenta e três mil seiscentos e onze reais e cinquenta e oito centavos)**, correspondente ao valor de avaliação do terreno Público (ANEXO V – PARECER TÉCNICO DE VALORES MÍNIMOS DE VENDA).
- 3.2. O valor total do empreendimento e de todos os seus custos, incluindo o terreno, não poderá ultrapassar o valor por unidade habitacional unifamiliar que estará limitado ao valor a ser financiado pela CAIXA, na Faixa 2 do PVA, multiplicado pelo total de unidades;
 - 3.2.1. Caberá assim o proponente, equalizar os custos entre todas e quaisquer despesas para projetos e produção do empreendimento, mais o valor pelo terreno público, de forma que não ultrapassem o valor acima;
 - 3.2.2. A PREFEITURA receberá o valor líquido da alienação dos imóveis através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, em conta de sua titularidade, ou em outra que venha a ser informada no momento da assinatura do contrato, na proporção das contratações com os adquirentes das frações ideais.

4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

- 4.1. O chamamento Público será realizado em sessão pública na forma presencial, em conformidade com as disposições explicitadas a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1.1. **Recebimento dos envelopes:** Até às 08h45min do dia 04 de novembro de 2022.
- 4.1.2. **Local:** Setor de Protocolo – Anexo a Prefeitura Municipal.
- 4.1.3. **Abertura dos envelopes:** As 09h00min do dia 04 de novembro de 2022.
- 4.1.4. **Local:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Cada empresa participante terá seus representantes legais previamente **credenciados por procuração pública ou particular, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada**. Os documentos relativos à comprovação desta representação, ou seja, Cédula de Identidade e Contrato Social atualizado, deverão ser apresentados antes do início da sessão para abertura dos envelopes.
- 5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa neste Chamamento.
- 5.3. Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitações, **fora do Envelope**.
- 5.4. Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do credenciamento encaminhando a documentação exigida e demonstrando o cumprimento dos requisitos elencados neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.1. Na data, horário e local determinados no item 4.1. deste Edital, os participantes deste **Chamamento Público** deverão apresentar 01 (um) envelope lacrado, contendo os documentos de Habilitação;
- 6.2. O envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação

Edital de Chamamento Público nº 0021/2022

LICITANTE: _____

CNPJ/MF: _____

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Serão consideradas habilitadas as empresas do ramo da construção civil que apresentarem os documentos relacionados abaixo:

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;
- Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- Manifestação de interesse, conforme modelo constante no Anexo I;
- Resultado da pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), extraída da Internet no endereço:
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> ;
- Resultado da pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), extraída da Internet no endereço:
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc> ;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

g) As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter os benefícios nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da abertura dos envelopes.

Obs.: Os documentos relacionados nos subitens “a” e “c” não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão

7.1.1.1. A empresa deverá apresentar o documento de constituição da empresa e todas as alterações quando houver.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado;
- b) Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde está sediada a empresa proponente;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, onde está sediada a empresa proponente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", artigo 27, da Lei Nº 8.036, de 11/05/90;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração expressa de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII);
- b) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- c) Declaração expressa de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas;
- d) **Registro e Regularidade da empresa e do seu Responsável Técnico**, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, **pessoa Jurídica e Física** em vigência;
- e) Comprovação de vínculo do(s) responsável (is) técnico (s) com a proponente (Engenheiro Civil ou Arquiteto) pertencente ao quadro permanente da empresa a detentor do acervo técnico compatível com o objeto, através do contrato social, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação da cópia da carteira de trabalho e do Livro de Registro de empregados ou apresentação de contrato de prestação de serviços entre o responsável técnico e a empresa proponente autenticado em cartório (válido pelo período de vigência do contrato) e ART/RRT de Cargo e Função emitida pelo Conselho Profissional responsável (CREA ou CAU). A ART ou RRT de cargo e função é dispensada quando o referido profissional constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU como responsável técnico da empresa proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- f) Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado/certidão onde conste que a empresa proponente, executou a qualquer tempo, obra/serviço semelhante a este que está sendo licitado, devidamente registrado pelo CREA/CAU;
- g) Comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de possuir profissional de nível superior, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, onde conste que o mesmo executou obra/serviço semelhante ao do objeto desta licitação, pertinente a unidades habitacionais;
- h) Comprovação do conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com capacidade para contratar empreendimento;
- i) Comprovação da adesão ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, junto ao Ministério das Cidades;
- j) Comprovação de certificado da Norma NBR ISO 9001:2015, outorgado por Organismo de Certificações Credenciado pelo INMETRO.

7.1.3.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal de Xanxerê/SC.

7.1.3.1.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Xanxerê deverão apresentá-los acompanhados dos originais, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC.

7.1.3.2. A Comissão de Licitações poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.

7.1.3.3. Não serão considerados os documentos apresentados por fax, e-mail ou outros meios similares;

7.1.3.4. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

7.1.3.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.3.6. A participação da interessada implica na aceitação integral e irrevogável dos regulamentos administrativos, das normas técnicas aplicáveis, dos termos, condições e anexos deste Credenciamento, que integrarão o Contrato como se transcrito, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento no processo de seleção ou em qualquer fase da execução do Contrato.

7.1.3.7. Será desclassificada a empresa que não atender às exigências deste credenciamento.

7.1.3.8. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos apresentados no Envelope 1 – HABILITAÇÃO, ficando facultada a Comissão de Licitações, realizar diligência sempre que achar necessário.

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de pedido de falência, concordata ou de recuperação judicial**, expedida no máximo até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente;

a.1) *Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina desde 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema e-Proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente.*



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8. DA SELEÇÃO DA EMPRESA

A seleção da empresa, depois de confirmada sua habilitação, conforme item “6” deste Edital, será processada através dos seguintes critérios:

8.1. Quanto ao somatório dos acervos da empresa na construção de obras de natureza residencial: Serão consideradas as obras que tiverem sido iniciadas a partir do Programa Minha Casa, Minha Vida no ano de 2009, ou obras enquadradas no Programa Casa Verde e Amarela. Somente serão aceitos acervos (atestados) de obras enquadradas como de interesse social executados após o ano de 2009, obras dentro do âmbito do Programa Casa Verde e Amarela ou, ainda, acervos que sejam atestados e emitidos pela própria Caixa Econômica Federal:

8.2. Serão consideradas obras de interesse social aquelas que assinadas pelo responsável técnico da empresa à época da construção das edificações na modalidade “unidade familiar” com metragem abaixo de 70 m². A pontuação dar-se-á do seguinte modo:

- a) Acervos cuja soma seja de 1.400,00 m² à 2.100,00 m² - 02 (dois) pontos;
- b) Acervos cuja soma seja de 2.100,01 m² à 4.200,00 m² - 03 (três) pontos;
- c) Acervos cuja soma seja de 4.200,01 m² à 8.400,00 m² - 04 (quatro) pontos;
- d) Acervos cuja soma seja de mais de 8.400,01 m² - 06 (seis) pontos.

8.2.1. Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(is) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.3. Quanto ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat e certificação ISO/9001:

- a) PBQP-H Nível A e certificação ISO/9001- 6 (seis) pontos;
- b) Somente PBQP-H Nível A - 4 (quatro) pontos;
- c) Somente PBQP-H Nível B - 3 (três) pontos;
- d) Somente PBQP-H Nível C - 2 (dois) ponto; e,
- e) Somente PBQP-H Nível D - 1 (um) ponto.

8.4. Desconto no valor final por unidade habitacional:

- a) Desconto de 5% a 10,99% - 1 (um) ponto;
- b) Desconto de 11% a 15,99% - 3 (três) pontos;
- c) Desconto de 16 a 20,99% - 5 (cinco) pontos;
- d) Desconto acima de 21% - 7 (sete) pontos.

8.5. O desconto será em forma de proposta, conforme ANEXO II, e se dará em cima do valor teto do imóvel conforme Programa Casa Verde e Amarela, e deverá ser cumprido pelo licitante selecionado.

8.6. O licitante deverá cumprir, ao menos, os seguintes requisitos, **sob pena de desclassificação**: I. Apresentar acervos cuja soma seja de, no mínimo, 1400m² (conforme item 8.2); II. Apresentar, no mínimo, certificação PBQP-H de nível D (item 8.3); III. Apresentar desconto de, no mínimo, 5% (cinco por cento) (item 8.4).



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.7. O Município emitirá o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, conforme ANEXO III, deste Chamamento Público, sendo que a Administração Pública convocará a empresa selecionada para assinar o Termo de Seleção, através de seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação assiná-lo.
- 8.8. Transcorrido o prazo do item 8.7 e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Termo de Seleção, será ele havido como desistente, convocando as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Chamamento Público.

9. DO JULGAMENTO

- 9.1. Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação.
- 9.2. No caso de empate, será observado como primeiro critério de desempate a maior pontuação obtida no item 8.4 que trata do “desconto no valor final por unidade habitacional”.
- 9.3. Se persistir o empate no resultado da apuração dos itens 8.2, 8.3 e 8.4, a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, ao final da apuração ou em data e local a ser indicado pelo Município.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1. A Comissão Especial de Licitação encaminhará o Processo, juntamente com os relatórios/atas e demais peças deste certame licitatório ao Senhor Prefeito Municipal, para a homologação/ratificação do resultado e posterior adjudicação ao proponente vencedor.
- 10.2. Após esses procedimentos, o resultado deste certame licitatório será publicado na Imprensa Oficial para conhecimento público.

11. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A empresa selecionada será encaminhada à Caixa Econômica Federal – através do Termo de Seleção -, para, em prazo hábil, apresentar documentos de habilitação, projetos executivos, e quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados. A morosidade na análise dos citados documentos pela CEF, não suscitará qualquer responsabilidade ao Município de Xanxerê.
- 11.2. Após parecer técnico positivo da Caixa Econômica Federal quanto à Pré-análise da engenharia e aprovação da construtora para cumprimento com a edificação, a empresa selecionada deverá enviar, ao Setor Responsável da Prefeitura Municipal de Xanxerê, a documentação pertinente para Consulta Prévia, para análise em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo possível a prorrogação, mediante prévio acordo entre as partes, e consubstanciada por motivo devidamente justificado.
- 11.3. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da contratação da edificação entre a Caixa Econômica Federal e a vencedora do certame, com a demanda mínima necessária para isso de 100% (cem por cento) das unidades habitacionais contratadas, podendo o prazo citado ser prorrogado de comum acordo entre as partes;
- 11.3.1. Caso o Município de Xanxerê não atender a demanda de 100% das unidades habitacionais contratadas, poderá abrir essa demanda de contratação para a empresa contratada completar os 100% das unidades habitacionais, à custa da empresa.
- 11.4. Findo o prazo estipulado sem que a empresa selecionada tenha cumprido com a exigência de dar início às obras do empreendimento, será ela desclassificada, podendo o Município, a seu critério, selecionar a empresa que se classificou em segundo lugar no processo licitatório, para



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

encaminhamento à Caixa Econômica Federal, e assim sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

- 11.5. Será de total responsabilidade do agente financeiro – após a aprovação da documentação pela Prefeitura Municipal -, a seleção definitiva da empresa para fins de contratação.
- 11.6. A classificação da empresa participante desta Chamada Pública não implicará na sua contratação pelo agente financeiro. A contratação dependerá da aprovação/execução dos projetos e documentos pertinentes à referida Chamada Pública, e sua adequação às diretrizes e especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município, conforme anexos desta chamada pública.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Elaboração de estudos geotécnicos, nível do lençol freático, de impacto de vizinhança e outros estudos técnicos necessários à elaboração dos projetos executivos para licenciamento ambiental e urbanístico da obra;

12.2. Elaboração de projeto arquitetônico completo, inclusive com maquete eletrônica, projeto estrutural de concreto armado e de aço (metálica), projeto de fundações, projeto elétrico em baixa e média tensão, projeto de subestação de energia elétrica, projeto hidrossanitário e de drenagem pluvial, projeto paisagístico e urbanístico, projeto de sistema de tratamento de esgoto, projeto de acessibilidade, projeto de impermeabilização, entre outros projetos específicos, em nível de detalhamento suficiente para o bom entendimento do projeto e demais serviços para execução do empreendimento planejado.

12.3. Entregar todos os projetos, estudos, documentos técnicos complementares e demais serviços técnicos com seus respectivos memoriais descritivos, memorial de cálculo do orçamento, planilha orçamentária em modelo a ser definido pelo contratante, cotações de preços e composições de orçamentos, laudos, cronograma, detalhamentos necessários e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT).

12.4. Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas do edital, contrato e demais anexos (Termo de Referência), sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos.

12.5. Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.6. Responder todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como fretes, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

12.7. Receber a solicitação e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos, e nas condições da proposta apresentada.

12.8. Atender todas as especificações e obrigações constantes do edital, contrato e demais anexos.

12.9. Elaborar e fornecer todos os projetos e demais documentos técnicos solicitados pela contratante em duas vias impressas, assinadas e aprovadas pelos órgãos competentes, aprovação na Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura, concessionárias de água e energia elétrica, Caixa Econômica Federal e outros por ventura necessários.

12.10. Disponibilizar todos os projetos e demais documentos técnicos em arquivos originais em formato aberto (editável) em meio digital (gravação em CD).

12.11. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que por ventura forem devidos na execução dos levantamentos de campo, ensaios, elaboração de projetos, construção e instalação, e demais serviços objeto desta Licitação, ficando ainda a licitante isenta de qualquer vínculo empregatício com a contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.12. Na elaboração do objeto do contrato deverão ser observados, quando aplicáveis, os documentos e normas técnicas, assim como todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, sendo elas: (a) Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo do município de Xanxerê/SC; (b) Legislação Estadual e Licenciamento Ambiental; (c) Normas das concessionárias locais de serviços e do Corpo de Bombeiros; (d) Normas Brasileiras elaboradas pela ABNT, regulamentadas pelo INMETRO; (e) Regramentos específicos aplicáveis ao objeto (situação aplicável quando a futura obra estiver vinculada a alguma fonte de recurso externa); (f) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI); (g) utilizar o SICRO para pesquisa dos custos e índices nas obras de pavimentação.

12.13. Os honorários, custos de procedimentos, ensaios, vistorias, testes, custos de instalação, construções, entre outros custos necessários à conclusão de todo o empreendimento será de responsabilidade da Contratada, não ensejando nenhum ônus adicional para a contratante.

12.14. Na fase de preparação dos serviços, desenvolvimento dos anteprojetos e projetos, deverão ser realizadas reuniões com participação da fiscalização da contratada, e **de 1 (um) representante do setor de Engenharia e 1 (um) representante do Setor de Habitação do Município**, para que sejam dirimidas dúvidas, levantadas e solucionadas as diversas interferências, com vistas ao bom andamento dos trabalhos de todas as especialidades.

12.15. São obrigatórias reuniões presenciais, e inclusive visitas ao local antes e durante a execução das obras.

12.16. A elaboração de projetos deverá primar pela racionalização de custos e aproveitamento de recursos que propiciem maximização de eficiência energética e menores impactos ambientais.

12.17. Os projetos, estudos e demais serviços técnicos somente serão aceitos pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, após aprovados nos respectivos órgãos fiscalizadores nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

12.18. É de total responsabilidade da contratada, a execução das obras do empreendimento tal qual projetos aprovados na Prefeitura e na Caixa Econômica Federal, contemplando material e mão de obra especializada para realização do objeto global.

12.19. A contratada deverá realizar a conclusão de todos os serviços e obras necessárias a finalização de todo o empreendimento, objeto do processo, inclusive aprovação final nos órgãos competentes, com apresentação do habite-se do Corpo de Bombeiros, habite-se da Prefeitura Municipal, aprovação final e ligação definitiva dos serviços de fornecimento de água, esgoto e energia elétrica junto com as respectivas concessionárias.

12.20. A contratada será responsável por todas as obras de construção internas, blocos de apartamentos, áreas de estacionamento, áreas de recreação, áreas verdes, pavimentações, inclusive pavimentação do passeio da via pública (calçada), entre outras, conforme consta no escopo do objeto, quais necessárias ao atendimento de todas as legislações e normas pertinentes em vigência.

12.21 A empresa vencedora deverá atender às demais condições de contratação do PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), conforme critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

12.22 A seleção das empresas participantes deste Edital não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação dos projetos e sua adequação ao Programa Casa Verde Amarela.

12.23 Todos os projetos deverão ser submetidos e aprovados pelo Departamento de Engenharia do Município de Xanxerê.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

A Prefeitura Municipal será responsável apenas pela infraestrutura da via de acesso ao empreendimento (pavimentação da via), além das outras obrigações constantes no intercorrer do presente Edital.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;
- 14.2. Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:
- Rescisão contratual;
 - Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
 - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- 12.3. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 15.1. Até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 15.2. As impugnações deverão ser **protocolizadas** na Prefeitura Municipal de Xanxerê, no endereço preambular, no setor de protocolo, assinados por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental, consignando que não será aceita qualquer outra forma de protocolo da impugnação.
- 15.3. Caso a licitante julgue inviável a protocolização, poderá efetuar o protocolo de forma online, no site oficial da Prefeitura Municipal de Xanxerê, e sabido que se deve observar o expediente da Prefeitura Municipal de Xanxerê (das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, horário de Brasília, de 2ª a 6ª feira). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.
- 15.4. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 15.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Edital, salvo nos casos em que a alteração promovida não impacte na elaboração das propostas.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1. Dos atos decisivos das fases de habilitação e proposta e outros previstos em lei, decorrentes da aplicação das condições deste Chamamento Público, cabe recurso ao Sr. Prefeito Municipal, observado o prazo e a forma previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 16.1.1. Caso não ocorra a expressa renúncia ou desistência de apresentação de recurso em qualquer fase do certame será concedido com efeito suspensivo o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para que as partes interessadas interponham o recurso.
- 16.1.2. Após apresentação do recurso, serão intimados via correio eletrônico os demais participantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Especial de Licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

16.1.3. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

16.2. Os recursos administrativos deverão ser **protocolizados** na Prefeitura Municipal de Xanxerê no endereço preambular, no setor de protocolo, assinados por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental, consignando que não será aceita qualquer outra forma de protocolo de recurso.

16.2.1. Caso a licitante julgue inviável a protocolização poderá protocolar de forma online, no site oficial da Prefeitura Municipal de Xanxerê, e sabido que deve-se observar o expediente da Prefeitura Municipal de Xanxerê (das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, horário de Brasília, de 2ª a 6ª feira). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A seleção realizada na forma preconizada nesta chamada pública somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

17.2. Além das exigências contidas neste Edital, a empresa vencedora deverá atender as demais condições de contratação do Programa Casa Verde e Amarela, conforme critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

17.3. Quando autorizado e aprovado pelo município, os projetos da empresa selecionada serão encaminhados a Caixa Econômica Federal (CEF) para definitiva contratação.

17.4. A aprovação das análises econômico-financeira e cadastral, da empresa selecionada, será efetuada pela Caixa Econômica Federal (CEF).

17.5. De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados presentes. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/ 93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Protocolo desta Prefeitura. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

17.6. Servidores Municipais da Administração Direta estão impedidos de participar deste certame licitatório (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inc. III, da Lei nº 8.666/ 93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

17.7. É facultada a Comissão de Licitação, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

17.8. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

17.9. A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope “habilitação” será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

17.10. Somente poderá participar da Licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, os atos e as condições do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 17.11. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 17.12. Em observância ao Art.116 da Lei Federal 8666/93 aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente Chamamento, os dispositivos desta lei, no que couber.
- 17.13. Caberá ao município proceder com a validade da documentação necessária e pertinente à efetiva realização do empreendimento, sem a qual invalida-se este procedimento de chamamento público.
- 17.14. A área a ser construída o empreendimento, objeto deste chamamento está relacionada no Anexo V deste chamamento.
- 17.15. Todas as demais especificações quanto ao objeto do presente certame constam no edital e seus anexos.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1. São partes integrantes desta chamada pública:

- a) Anexo I – Manifestação de Interesse;
- b) Anexo II – Carta de Apresentação de Proposta;
- c) Anexo III - Minuta do Termo de Seleção;
- c) Anexo IV – Termo de Referência;
- d) Anexo V – Relação da área do empreendimento, matrícula e avaliação;
- e) Anexo VI – Cópia da Lei Municipal nº 4.280/2021;
- f) Anexo VII – Declarações.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação e Comissão Permanente de Licitação.

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Chamamento Público.

Xanxerê, 05 de outubro de 2022.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO N. 0021/2022

Pelo presente termo, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada a _____, neste ato representada por _____ inscrito no CPF sob n.º _____, vem manifestar junto ao Município de Xanxerê-SC, seu interesse em apresentar proposta de produção de unidades habitacionais no imóvel descrito no ANEXO V, no qual se refere a relação da área do empreendimento, matrículas e avaliações, do Chamamento Público n.º 0021/2022, no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela.

Declara ainda estar de acordo com todos os termos contidos neste edital, dispondo-se a todas as suas cláusulas, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações aqui previstas.

Está ciente, ainda, que o descumprimento de qualquer condição prevista neste edital sujeitar-lhe-á as penalidades previstas, seja na fase de apresentação de propostas, seja na fase de execução do empreendimento.

Declara que, uma vez apresentada esta manifestação e declarada vencedora, assumirá seus encargos com presteza e eficiência, garantindo que o empreendimento será construído em obediência aos programas que lhe são correlatos, Lei Municipal n.º 3.295/2021 e demais regulamentos.

Declara estar ciente de que está vinculada à sua proposta técnica, notadamente quanto a necessidade de aplicação dos descontos ofertados aos mutuários, conforme critérios de pontuação estabelecidos neste edital.

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de habilitação, apresenta anexa a esta manifestação de interesse a documentação abaixo:

- () Cópia do CNPJ;
- () Cópia da identidade do representante;
- () Cópia do CPF do representante.

..... de de 2022.

.....

(Nome)

Representante legal da licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ao Município de Xanxerê/SC

Local e data

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO N. 0021/2022

Prezados Senhores, _____ (Nome da Empresa), CNPJ N. n° _____, sediada à _____ (Endereço Completo) neste ato representada por _____ (contrato social ou procuração) abaixo assinado,

DECLARA:

Que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Chamamento Público N. 0021/2022, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas.

Que estamos cientes de todas as condições impostas pela Caixa Econômica Federal. Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Edital e o serviço a ser executado e dos demais prazos e condições nele estabelecidos. Apresentamos o DESCONTO (%) NO VALOR FINAL POR UNIDADE HABITACIONAL de:

.....

.....de 2022

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE SELEÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 202x, na Sala Licitação, situado a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro – Xanxerê/SC, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.118, de 12/01/2021, e suas alterações posteriores a esta, em face da classificação das propostas apresentadas na CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0021/2022 por deliberação da Comissão de Licitação e devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal, classifica a empresa construtora participe da presente seleção, conforme quadro abaixo.:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA CLASSIFICADA	CNPJ
1		

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Chamamento Público a **seleção de empresa do ramo de engenharia e/ou da construção civil, em regime de empreitada global, compreendendo a infraestrutura do loteamento e a construção de 80 (oitenta) unidades habitacionais verticais**, neste município, em terrenos de propriedade dessa municipalidade (conforme anexo) a serem contratadas dentro do programa casa verde amarela do governo federal, Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 e alterações posteriores, conforme o presente edital, memorial descritivo e demais anexos.

2 – DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação da empresa selecionada será efetivada pela Instituição Financeira Competente;

2.2 – A classificação das empresas construtoras participantes deste Chamamento Público não implicará nas suas contratações pelo agente financeiro. A contratação dependerá da aprovação, pelo agente financeiro, dos projetos e documentos pertinentes ao referido Chamamento Público, e sua adequação às diretrizes de cada programa ou do Programa Casa Verde e Amarela.

2.3 - A empresa selecionada deverá apresentar ao Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal (CEF), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos de habilitação requisitados, além do projeto contendo a documentação completa, para Pré-análise e aprovação no âmbito de cada operação, destinada a construção das unidades habitacionais.

2.4 – Caberá a empresa selecionada desenvolver e aprovar os projetos e o empreendimento das unidades habitacionais junto à instituição financeira competente, de forma que a sua desaprovação causará sua desclassificação à presente seleção.

2.5 – Findo os prazos estipulados, não tendo a empresa cumprido com as exigências requisitadas, poderá o Município, a seu critério, selecionar a empresa que se classificou em segundo lugar no processo licitatório, encaminhando-a à Caixa Econômica Federal, e assim sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2.6 – Fica autorizado pelo município, para segurança do empreendimento, que a construtora selecionada promova a averbação deste Termo de Seleção correspondente junto as matrículas no registro de imóveis cabendo ao município, oficial o respectivo registro quando necessário.

2.7 – Após ingresso e protocolo do projeto de habitação pela construtora selecionada junto à Caixa Econômica Federal, fica o Município impedido de rescisão unilateral, sob pena de devolução e ressarcimento de todas as custas e investimentos realizados pela construtora, podendo ser extinto o projeto, apenas por inviabilidade técnica apurada pela Caixa Econômica Federal.

3 – DA VALIDADE DA SELEÇÃO

3.1 - A Classificação das empresas realizada neste Chamamento Público, somente terá eficácia se for celebrado contrato em âmbito de projetos de habitação de interesse social ou no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela e Casa Fácil – Pr, entre a empresa credenciada e o agente financeiro.

4 – SUMISSÃO ÀS CLÁUSULAS PREVISTAS NO EDITAL

4.1 - Fica a empresa Classificada submetida à todas as condições previstas no Edital de Chamamento Público nº 0021/2022.

Xanxerê/SC, de de 2022.

OSCAR MARTARELLO Prefeito Municipal	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Empresa Selecionada
--	--

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

(Arquivo separado)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V

Relação da área do empreendimento, matrícula e avaliação
(Arquivo separado)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI

LEI Nº 4280/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E ALIENAR ÁREAS DE USO INSTITUCIONAL PARA FINS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – DECLARA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar as seguintes áreas de uso institucional de propriedade do Município de Xanxerê:

I – área institucional 01, com área de 4.791,80m², sita no Loteamento Ecozville Lago Residence, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê sob matrícula nº 35.063;

II – área institucional 02, com área de 1.571,73m², sita no Loteamento Ecozville Lago Residence, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê sob matrícula nº 35.064.

§1º A desafetação das áreas tem como finalidade a construção de unidades habitacionais populares, destinadas as famílias cadastradas no Departamento de Habitação, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

§ 2º A área desafetada descrita no inciso I, passa a denominar-se de lote 216, da quadra “V” do Loteamento Ecozville Lago Residence.

§ 3º A área desafetada descrita no inciso II, passa a denominar-se de lote 217, da quadra “X” do Loteamento Ecozville Lago Residence.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de alienação onerosa, mediante contrato de financiamento habitacional, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os contratos de financiamento habitacional serão firmados pelos beneficiários com o agente operador/Caixa Econômica Federal, que repassará ao Município o valor correspondente ao imóvel.

Art. 3º O resultado líquido da alienação do imóvel constante do art. 1º desta Lei será destinado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 4º Ficam as áreas ocupadas pelos imóveis descritos nesta Lei, declaradas como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de inclusão em programa habitacional de interesse social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Xanxerê/SC, 27 de setembro de 2021.

OSCAR MARTARELLO
 Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO UNIFICADA (Modelo)

À Comissão de Licitações
 Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina
 Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0021/2022
 RAZÃO SOCIAL e CNPJ:
 ENDEREÇO:

1 - DECLARO que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer desuas esferas;

2 - DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

3 - DECLARO que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação.

4 - DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração outomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município.

5 - Declaramos que concordamos em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora e da Prefeitura Municipal.

6 - Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

e-mail: Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

.....de 2022

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
 Carimbo do CNPJ da empresa